

**IMPLICAÇÕES SOCIOPOLÍTICAS DA CIDADANIA E O LETRAMENTO  
POLÍTICO NA LEI ESTADUAL Nº 15.476/05****SOCIOPOLITICAL IMPLICATIONS OF CITIZENSHIP AND POLITICAL  
LITERACY IN STATE LAW Nº 15.476/05****IMPLICACIONES SOCIOPOLÍTICAS DE LA CIUDADANÍA Y LA  
ALFABETIZACIÓN POLÍTICA EN LA LEY ESTATAL Nº 15.476/05**

Recebido em: 20/04/2023

Aceito em: 18/12/2023

David Gonçalves Menezes<sup>1</sup> Tatiane Teixeira de Melo<sup>2</sup> 

**Resumo:** A democracia como sistema político, em regra, é anunciada como governo do povo representado por atores eleitos, direta ou indiretamente, pelo povo que, calcado no modelo representativo de democracia, atrela sua participação apenas à realização do voto como tarefa por ele empreendida. Contudo, ante à crise do modelo representacional, a dimensão participativa da sociedade, não só no momento do escrutínio, tomou nas últimas décadas projeção maior, sobretudo a partir da década de 60, com os movimentos sociais derivados naquele período. Entretanto, essa participação ainda é realizada de forma incipiente devido ao baixo letramento político do povo quanto aos assuntos dessa natureza, sendo que a formação consciencial sobre assuntos políticos pode ser viabilizado já na formação educacional do ser humano desde o seu ingresso na escola, possibilitando uma participação política mais assertiva sobre os assuntos que lhe são afetos, conforme prenuncia a Lei Estadual nº 15.476/05 e suas alterações posteriores.

**Palavras-chave:** Democracia; Lei nº 15.476/05; Letramento político; Participação.

**Abstract:** Democracy as a political system, as a rule, is announced as the government of the people represented by actors elected, directly or indirectly, by the people who, based on the representative model of democracy, link their participation only to carrying out the vote as a task undertaken by them. However, given the crisis of the representational model, the participatory dimension of society, not only at the time of the scrutiny, took on greater projection in recent decades, especially from the 1960s onwards, with the social movements derived from that period. However, this participation is still incipient due to the low political literacy of the people regarding matters of this nature, and consciencial education on political matters can be made possible already in the educational formation of the human being from his entry into school, enabling a more assertive political participation on the matters that affect it, as predicted by State Law No. 15,476/05 and its subsequent amendments.

**Keywords:** Democracy; Law No. 15.476/05; Political literacy; Participation.

**Resumen:** La democracia como sistema político, por regla general, se anuncia como un gobierno del pueblo representado por actores elegidos, directa o indirectamente, por el pueblo que, con base en el modelo representativo

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pós-graduado em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário UNA/Faculdade de Direito de Coimbra. Pós-graduado em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen. Pós-graduado em Filosofia e Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduando em Filosofia pela Universidade Estácio de Sá. E-mail: davidgonmenezes@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Ciências da Saúde pelo Centro de Pesquisa René Rachou - Fiocruz Minas (2014). Mestre em Ciências da Saúde pelo Centro de Pesquisa - René Rachou (2010). Pós-graduada em Neuropsicopedagogia pela Faculdade Metropolitana (2021). Graduada em Ciências Biológicas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2008). Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário Newton Paiva (2020). Pós-graduanda em Neurociência, Educação e Desenvolvimento Infantil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail: [tatianetmelo@yahoo.com.br](mailto:tatianetmelo@yahoo.com.br).

de democracia, vinculando su participación únicamente al voto como tarea asumida por ellos. Sin embargo, dada la crisis del modelo representacional, la dimensión participativa de la sociedad, no sólo en el momento del escrutinio, tomó mayor proyección en las últimas décadas, especialmente a partir de la década de 1960, con los movimientos sociales derivados de ese período. Sin embargo, esta participación es aún incipiente debido a la baja alfabetización política de la gente en temas de esta naturaleza, y la educación concienzuda en materia política puede viabilizarse ya en la formación educativa del ser humano desde su ingreso a la escuela, posibilitando una mayor participación política asertiva en los asuntos que le afectan, tal como lo prevé la Ley Estatal N° 15.476/05 y sus modificaciones posteriores.

**Palabras-chaves:** Democracia; Ley N° 15.476/05; Alfabetización política; Participación.

## INTRODUÇÃO

A democracia como sistema político de regulação social sempre foi um assunto de predileção acadêmica na seara de estudos sociais, sendo, desde a sua concepção no cenário filosófico grego, tema abordado de inúmeras formas, mas sempre se mantendo um núcleo que lhe conforma a aceção a partir da palavra que lhe nomeia, a noção de governo (*kratein*) exercido pelo povo (*demos*), que desde o seu referencial histórico se deu por meio da representação desta soberania popular por intermédio do exercício da eleição de representantes, haja vista a impossibilidade fática de todos, de forma direta, exercerem a condução dos assuntos de interesse da sociedade.

Essa noção do termo, democracia representativa, se consolidou como o modelo teórico e pragmático de grande parte dos países ocidentais. Porém, nas últimas décadas vem sofrendo contestações sobre a sua real legitimidade, o que se convencionou denominar de crise da representação, sobretudo em virtude de um passado que vem se perpetuando até os dias atuais, não só no cenário brasileiro, qual seja, as notícias de corrupção e desvirtuamento ético perpetrados pelos detentores de mandatos eletivos, fazendo surgir um movimento de maior participação da população no controle da gestão pública de assuntos afetos a todos.

Nesse cenário, ainda que a participação tenha tomado projeção nas últimas décadas, a democracia continua sendo refém de um modelo representacional que permanece sendo exercido sob a influência de valores que não necessariamente condizem com uma ética compartilhada pelo povo. Situação essa provocada sobretudo pelo fato de grande parcela da população brasileira ainda acreditar que o seu exercício cívico se dá tão somente a cada ciclo eletivo, no momento do escrutínio em que se elegem os seus representantes, ainda que vozes e práticas dissonantes sejam visualizadas em território nacional.

Referido contexto pode ser explicado sob diversos vieses. Dentre eles, a proposta eleita para confecção do presente trabalho é a noção de que a falta ou insuficiência de letramento político da população desde os anos escolares iniciais é um dos fatores causais que explica o

contexto anteriormente descrito.

Nesse sentido, percebendo-se a falta de engajamento político da população antes, durante e após as eleições, provocada por sua inércia intelectual quanto à natureza desse assunto, a pesquisa se delineará na demonstração de que a formação de consciência política deve figurar como algo inerente à vida humana, razão pela qual se estabelecerá como norte a proposta da Lei Estadual nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que prevê o ensino de assuntos relativos à noções de cidadania, permeadas pelas temáticas nela descritas, como elemento que viabiliza uma mudança paradigmática sob a gestão de assuntos públicos, tornando os estudantes aprendentes e, conseqüentemente, os cidadãos mais proativos, críticos e com sentimento de pertencimento à democracia à qual encontram-se inseridos.

Dessa forma, partindo-se do pressuposto de que a formação de uma consciência política no indivíduo pode implicar maior controle sobre a atividade política e governamental, antes, concomitante e posteriormente aos ciclos eletivos, busca-se demonstrar, por intermédio de uma investigação filosófica-político-descritiva, como a ideia de letramento político nas escolas e sua aproximação com a tese gadameriana de *horizonte histórico* do sujeito se insere na citada lei como condição de possibilidade para atenuar os problemas inerentes à democracia representativa, utilizando-se para tanto metodologia hipotético-dedutiva, com base em análise bibliográfica e documental.

## **A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E SUA CRISE**

A origem do termo democracia, segundo a historiografia a respeito desse sistema de regulação social, remonta à figura de Heródoto, que por volta do século V a.C. pela primeira vez se referiu à palavra e ao conceito, conforme se denota da noção descrita por Platão (2021) em sua obra *As Leis*. Em sua origem, a noção de democracia se circunscreveu à ideia de governo do povo, tendo os teóricos analisado a formação da própria palavra, significando a ideia, segundo Marilena Chauí, de um princípio de soberania (*Kratein*) exercida pelo povo (*demós*), os radicais gregos formadores da palavra e, por consequência, da própria concepção de democracia (CHAUÍ, 2002).

Em sua gênese, a noção de democracia já se configura como o poder exercido por meio de representantes, tendo em vista que o próprio filósofo não acreditava que o povo poderia exercer o poder, em decorrência de sua falta de preparo para os assuntos de ordem pública, acreditando que somente após longa formação ética do cidadão é que estaria ele habilitado a

exercer o encargo (PLATÃO, 2021). Essa formação se daria ao longo de praticamente 50 anos, sendo o cidadão ateniense submetido ao ensino de inúmeras disciplinas ao longo da vida, o que se convencionou denominar de *paideia* (JAEGER, 2003). Somente após essa formação em período prolongado, por intermédio de tutores e o ensino de várias disciplinas, inclusive oratória e ética, é que o cidadão poderia adentrar na seara pública, razão pela qual o próprio Platão acreditava que o melhor cenário de uma democracia seria aquela governada pelos reis filósofos (PLATÃO, 2021).

Como heranças históricas desse período iluminista grego<sup>3</sup>, o ocidente legou à humanidade as noções de democracia e a própria ideia de educação do ser humano, sendo o indivíduo ocidental, consciente ou inconscientemente, tributário do período helenístico, bem como, em momento posterior, moldado pela perspectiva judaico-cristã. Dessa forma, já no nascedouro das discussões a respeito da compreensão e prescrição da convivência política se verificava a correlação entre a formação da consciência política do ser humano e sua possibilidade de exercer a democracia na *polis*.

A democracia e seu princípio representativo perpetuaram-se desde suas origens até os dias atuais, porém sofreu percalços ao longo de sua existência, haja vista a desconfiança da população quanto à legitimidade de sua soberania exercida por terceiros, tendo em vista que durante a história da convivência política se evidenciou desvios de rotas neste cenário.

No período designado como iluminismo moderno, a versão de uma democracia indireta (representativa) figurou como tema central ao discurso jurídico-político, desencadeando naquele tempo de formação do Estado de Direito um monopólio sobre os variados sistemas jurídico-constitucionais de grande parte dos estados nacionais em formação, em oposição à figura do antigo regime. Institutos como representação, eleição, mandato político, delegação, exerceram protagonismos na compreensão e atribuição de sentido do ideal propugnado pela democracia, ou seja, o exercício da soberania popular, em razão da configuração da democracia como governo do povo.

Entretanto, ao se perquirir a evolução do instituto, é possível identificar que esse passou

---

<sup>3</sup> Costuma-se verificar na literatura especializada a noção de que o iluminismo se remete à noção empreendida no período compreendido entre os séculos XVII e XVIII, como a “descoberta” da razão como propulsora a gerar mudanças políticas, econômicas e sociais em contraponto ao *Ancien Régime* até então posto. Contudo, para alguns autores, essa “descoberta” da razão é verificada muito antes desse movimento descrito após o medievo, inferindo-se a possibilidade de se interpretar o avanço intelectual grego como a primeira forma de iluminismo constatado, sendo mais para frente apenas a “redescoberta” da razão como instância crítica a explicar fenômenos científicos, sociais e culturais. Nesse sentido, verificar, por exemplo, POPPER, Karl. **O mundo de Parmênides: ensaios sobre o iluminismo pré-socrático**. 2ª ed. Trad. de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

por períodos de instabilidade, sofrendo ao longo do tempo inúmeros questionamentos quanto à sua capacidade de realizar aquilo que prometia, sobretudo relativo à questão do princípio representativo, pois o alargamento do espectro dos atores com capacidade de sufrágio e a expansão de partidos políticos fizeram com que a forma direta, a participação, ressurgisse como elemento catalizador da própria representação. Esse estado genérico de desconfiança quanto à capacidade dos agentes políticos representacionais de agirem de modo adequado gerou o que Norberto Bobbio designou como “refluxo à democracia”, expressão que infere o afastamento, por parte do cidadão, da política, renúncia e recusa da política, tendo o indivíduo se refugiado na vida privada em descrédito à representação (BOBBIO, 2010).

Nesse sentido, o que se verifica encontrar-se em crise não é, necessariamente, a noção de democracia, mas sim a falta de identidade entre o princípio representativo, caracterizador da maioria dos regimes democráticos, e os objetivos comuns albergados pela democracia e aceitos como valores norteadores pela população, fazendo emergir a categoria de controle como elemento fundante inerente à democracia, mas controle exercido sobre uma das categorias da democracia, a representação política e suas possibilidades de desvios de rota.

Concomitante à noção de crise da representação, o interesse do cidadão, que em um primeiro momento se viu descrente quanto à legitimidade regulatória daqueles que o representa, precisou sair de sua apatia cívica, do seu enclausuramento no universo particular, para dar lugar a uma participação mais efetiva nos assuntos de interesse coletivo. Vários foram os motivos ensejadores do aumento de interesse, sobretudo advindos da década de 60 como marco inicial das abordagens da democracia direta.

Segundo Rodolfo Viana:

O isolamento, a clausura e a crescente burocratização das instâncias de decisão, a perda da capacidade de mobilização e de conquista de “capital social” por parte dos partidos políticos, a impressão generalizada de queda no desempenho dos poderes e das agências estatais, o enfraquecimento da legitimidade governamental e parlamentar em face dos altos níveis de absentismo e desinteresse popular pela política oficial são alguns dos fatores que colocaram em questão a capacidade global das estruturas e atores políticos tradicionais em cumprir de modo razoável as funções deles esperadas. (PEREIRA, 2008, p. 147)

Diante dessa crise do princípio representativo, mas que dele não se podendo afastar, em virtude da impossibilidade fática de exercício direto por todo aquele detentor da soberania popular, a delegação consentida do exercício do poder ainda perdura nos mais diversos contextos políticos atuais. Contudo, não mais se poderia estabelecer um sentido limitador da

cidadania cívica ao momento de escrutínio, não se resumindo a democracia às “operações eleitorais voltadas à constituição e desconstituição de mandatos” (PEREIRA, 2008, p. 4), ou seja, o momento de participação cidadã não se circunscreve apenas aos ciclos eletivos ocorridos periodicamente, mas a todo instante, antes, durante e pós processos eleitorais.<sup>4</sup>

Nesse cenário surge a necessidade de buscar vias alternativas para que a apatia cívica e o afastamento da vida pública sejam revistos, sendo que esse *modus operandi* do cidadão configurou uma tendência predominante nas últimas décadas, inferindo-se a necessidade de que a democracia como sistema que congrega e conforma suas próprias crises, acaba que sua própria tecitura permite modulações com vista a retomar essa confiança perdida.

Desponta-se, assim, a viabilidade de um processo de subjetivação do cidadão a fim de que esse possa se tornar esclarecido, emancipando-se e, por consequência, adentrando o campo do universo político, haja vista que a vida é inseparável desse contexto, estando todos enredados nesse cenário, motivo pelo qual tornar-se alheio à situação acarreta a manutenção do *status quo* há tempos rechaçado.

Dessa forma, propostas para se retirar o cidadão de seu refúgio privado e torná-lo engajado quanto às questões políticas são verificadas no âmbito nacional, a exemplo do programa “Parlamento Jovem Brasileiro”<sup>5</sup>, “Programa Eleitor do Futuro”<sup>6</sup>, que visam, ainda que de forma incipiente, a atrair a atenção de parcela do futuro eleitor para as questões atinentes à cidadania, ao menos no que se relaciona a uma das facetas do que se chama cidadania, uma vez que apenas possuir vínculo jurídico com determinado Estado Nação, por laços territoriais e consanguíneos, bem como o exercício eventual da capacidade de sufrágio, por si mesmas, não se prestam à configuração plena do sentido de cidadania num Estado Democrático, em razão da real necessidade de um esclarecimento maior e emancipado do cidadão para efetiva

---

<sup>4</sup> Processo eleitoral é tomado, neste estudo, como o procedimento e instrumentos em que se baseiam os ciclos eletivos, não se confundindo com o contencioso eleitoral, que vem a ser os processos administrativos, legislativos ou judiciais de contestação da delegação consentida de mandatos. Sobre essa dicotomia que muitas vezes causa dissonâncias interpretativas na literatura jurídico-política, conferir: VIANA, Rodolfo Pereira. **TUTELA COLETIVA NO DIREITO ELEITORAL: CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

<sup>5</sup> Criado pela Resolução nº 12/2023 da Câmara dos Deputados, com regulamentação prevista no Ato da Mesa nº 49/2004, este programa destina-se aos estudantes de ensino médio com vista a educá-los para a Democracia, por meio da simulação da jornada de trabalho dos deputados federais, exercido pelo período de 5 dias, possibilitando até mesmo a elaboração de projetos de lei. Referido programa pode ser encontrado também no âmbito dos Estados, a exemplo do Parlamento Jovem de Minas, realizado no Estado de Minas Gerais desde o ano de 2004.

<sup>6</sup> Visa promover ações voltadas à educação política de jovens, formando cidadãos críticos e responsáveis pela sua biografia. Como objetivo geral se verifica a educação política de jovens compreendidos entre a faixa etária de 12 a 17 anos. Sua regulamentação se dá pela Resolução TRC-CE n.º 316, de 16 de março de 2007, também prevista em outros Estados da Federação.

realização do princípio democrático.

Subjacente à implementação da proposta emancipatória descrita, formas de educação linguística que perpassem o direito humano à educação precisam ser fomentadas em busca da formação cidadã do indivíduo, viabilizando, conforme enuncia Alexandre Silveira, “performances sociais preocupadas com a coletividade” (SILVEIRA, 2020, p. 54), trazendo para a arena pública todos os pontos de vistas sociais, mas que só se fazem ouvidos quando aptos a discursarem com certo nível de competência adquirida.

Nesse cenário, o letramento político passa a ser não só a formação e produção de saberes, mas uma prática social que envolve a subjetivação e formação de identidade do indivíduo, permitindo-o uma performatividade social voltada para questões atinentes ao universo político-social.

Pressupondo-se que a democracia não é algo dado, mas construído e em constante renovação, a igualdade propugnada em seu interior só pode ser alcançada caso o cidadão tenha plena consciência e capacidade de influir sobre assuntos que lhe são inerentes como sujeito passivo e ativo de situações que se colocam à sua frente e que moldam sua vida, sendo o pensamento político e as situações afetas a esse campo de saberes e práticas fenômenos inerentes à biografia de qualquer ser humano.

De acordo com Freire, educação e formação de sujeitos não se resume ao depósito de saberes no universo mental do ser humano numa educação bancária, mas um processo de humanização em que o objetivo é libertá-lo daquilo que o aprisiona enquanto cultura, a fim de que o poder mitificante que lhe influencia ou determina seja problematizado e sua ação reflexiva seja capaz de transformar a si e ao mundo, inferindo, ainda, que os estudantes devem ser sujeitos ativos de seus próprios aprendizados (FREIRE, 2014).

Nesse sentido, o letramento político do indivíduo torna-se condição de possibilidade para a coexistência do princípio representativo e a participação política, plenificando a noção de cidadania, tendo a participação esclarecida do indivíduo a função de controlar a atuação do exercício delegado do poder soberano. Todavia, devido à insuficiência do cidadão brasileiro quanto à sua formação política, perpetuam-se práticas em dissonância com valores éticos encarnados no contexto jurídico-político do Estado brasileiro, sendo necessário que a formação ética do indivíduo se dê desde o início da sua construção subjetiva e científica, sendo a Lei Estadual nº 15.476/05 um caminho possível. Todavia, antes de se traçar uma análise relativa à legislação mineira, cumpre tecer inferências sobre o processo de fabricação de consciência, tópico a seguir delineado.

## EDUCAÇÃO, LETRAMENTO E HORIZONTE HISTÓRICO NA FORMAÇÃO DE CONSCIÊNCIA POLÍTICA

Diante da constatação de que a educação e a formação subjetiva do ser humano é o instrumento viabilizador de transformação do ser e do mundo, legado grego que perdura até os dias atuais, cumpre nesse momento tecer considerações a respeito da maneira como o ser humano adquire conhecimento, se molda subjetivamente, para, em consequência, possibilitar sua própria transformação e a do mundo.

Nesse cenário, despontam as noções de alfabetização e letramento como noções cardeais à proposta inicialmente posta no presente trabalho, no sentido de analisar posteriormente como a Lei Estadual nº 15.476/05 se perfaz como condição de possibilidade para o amplo exercício de cidadania, aproximando os indivíduos das instâncias decisórias relativas ao ambiente político, a fim de recuperar o prestígio há muito perdido do princípio da representação, desencadeando, em última instância, a configuração de uma democracia plena nos moldes como idealmente previstos.

A literatura voltada à pesquisa sobre educação costuma fazer a distinção entre alfabetização e letramento, haja vista se tratarem de noções bastante próximas, mas dotadas de peculiaridades que desencadeiam aspectos semânticos e pragmáticos distintos. Nesse sentido, a primeira aproximação do que se entende por alfabetização seria a aquisição de conhecimento sobre o sistema codificado da língua, possibilitando ao indivíduo a capacidade de ler e escrever.

Dessa forma, a alfabetização estaria próxima da aprendizagem de uma técnica, um sistema de códigos que determinada sociedade utiliza para se fazer entender intersubjetivamente. Em sentido etimológico, segundo Magda Soares, alfabetizar seria tornar o indivíduo conhecedor do *alfa* e *beta*, primeiras letras do alfabeto grego, que junto aos demais representantes gráficos permitem a formação de palavras (SOARES, 2019).

Nesse viés, alfabetizar seria a aquisição da capacidade de codificar e decodificar textos e palavras, capacidade essa desenvolvida sob determinados métodos específicos, sistematizando o desenvolvimento de leitura e escrita. Em última análise, alfabetizar para a educadora configura-se como a “aprendizagem do sistema alfabético-ortográfico da escrita” (SOARES, 2018, p. 19), que se configura pela aquisição de conhecimentos gráficos e fonéticos da língua.



Entretanto, essa capacidade adquirida de codificar e decodificar não necessariamente desencadeia uma outra capacidade a ela correlata, a do uso social desse aprendizado, o que motivou a distinção entre alfabetização e letramento, sendo a segunda uma noção bastante aproximada da primeira, porém possuindo um alargamento maior quanto à sua proposta, aproximando-se da noção de uso social da capacidade de ler e escrever.

Sobre a segunda noção, letramento, embora muito próximo da concepção de alfabetização, sua diferença se dá no que se convencionou inferir sobre a capacidade do uso social da língua apreendida. Nesses termos, uma vez que o indivíduo se capacita ao ato de ler e escrever, sendo alfabetizado, o letramento será considerado uma capacidade maior de fazer uso dessa qualidade apreendida, no sentido de se relacionar com o mundo por meio das práticas sociais de leitura e escrita.

De acordo com Soares, o sentido de letramento pode ser delineado como “o resultado da ação de ensinar ou de aprender a ler e escrever: o estado ou a condição que adquire um grupo social ou um indivíduo como consequência de ter-se apropriado da escrita” (SOARES, 2019, P. 18), configurando uma coimplicação necessária mas não imprescindível da alfabetização como pressuposto para o letramento, uma vez que o segundo funciona já como condição social daquele que é versado na leitura e escrita, sendo, porém, concepções distintas.

Nesse sentido, o letramento está associado ao uso da aquisição do processo de leitura e escrita, estando mais vinculado ao campo pragmático performativo do conhecimento de ler e escrever. Conforme Kleiman, “pode-se conceituar atualmente o letramento como um conjunto de práticas sociais que usam a escrita, como sistema simbólico e como tecnologia, em contextos específicos, para objetivos específicos” (KLEIMAN, 2008, p. 18). De acordo com a noção descrita, denota-se que alfabetização e letramento são concepções que se distinguem, porém indissociáveis, uma configurando e possibilitando a outra, mas funcionando também de formas autônomas, tendo em vista que o indivíduo pode ser alfabetizado, mas não letrado, ao passo que pode ser letrado, porém não alfabetizado<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> As noções de alfabetização e letramento possuem ainda distinções realizadas no âmbito da palavra e dos próprios conceitos delas originados. Porém, em virtude da limitação física do trabalho, aspectos atinentes às vertentes de cada qual não serão objeto de estudo detido. Contudo, para efeitos da proposta da pesquisa, as noções inseridas no texto e no contexto da pesquisa são suficientes à condução do trabalho. A título de exemplo, há teóricos que entendem não haver distinção entre alfabetização e letramento, pois seriam conceitos implicados no processo de educativo de alfabetização. Além disso, discute-se também na literatura especializada a origem de ambos os termos, havendo certa dissonância quanto à sua conformação inicial. Para um panorama a respeito da temática, conferir, entre outros, SOARES, Magda. **Alfabetização e letramento**. 7ª ed. 2ª reimp. São Paulo: Contexto, 2018. SOARES, Magda. **Alfabetização: a questão dos métodos**. São Paulo: Contexto, 2018. SOARES, Magda. **LETRAMENTO: UM TEMA EM TRÊS GÊNEROS**. 3ª ed. 5ª reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

Sob essa perspectiva de letramento, como o uso social da leitura e escrita, é que se dá a possibilidade de ampliação do horizonte histórico do cidadão, já versado por meio da leitura e escrita, em assuntos a ele implicados, ensejando um espectro maior do horizonte de compreensão de si e do mundo, assumindo o ponto de partida de toda análise e interpretação de fenômenos postos à sua compreensão, conforme anuncia Hans-Georg Gadamer ao intuir que o ser humano e sua visão de mundo são historicamente situados (GADAMER, 2005).

Tomando de empréstimo a tese gadameriana e entrelaçando-a à noção de letramento, figura a ideia de que a compreensão hermenêutica do mundo parte do pré-conceito ou pré-juízo como condição indispensável ao caminho da compreensão dos fenômenos que se postam ao sujeito enquanto ser também hermenêutico. Para tanto, a historicidade intrínseca ao ser humano, sujeito situado no tempo e espaço, compõe o ponto de partida para a produção e atribuição de sentidos aos fenômenos em que ele participa.

Gadamer engendra sua teoria sobre a compreensão a partir do conceito de horizonte formulado por Edmund Husserl, indicando que toda forma de compreender é subjacente a uma situação hermenêutica do sujeito, de forma consciente ou não, vinculando-se ao conjunto de experiências históricas que moldam o raio de visão do ser humano, influenciando sua interpretação de si e do mundo (GADAMER, 2005). Afirma o filósofo que “horizonte é o âmbito de visão que abarca e encerra tudo o que é visível a partir de um determinado ponto. Aplicando-se à consciência pensante falamos então da estreitez do horizonte, da possibilidade de ampliar o horizonte, da abertura de novos horizontes, etc.” (GADAMER, 1999, p. 452).

Dessa forma, o letramento nos moldes delineados por Soares se aproxima da noção de horizonte histórico de Gadamer, pois a educação não é somente ensinar a codificar e decodificar palavras, mas também empreender “a aprendizagem de usos sociais e culturais desse sistema” (SOARES, 2018, p. 140), ampliando-se o horizonte histórico daquele que se coloca no processo de aprendizagem.

Quando se dilata a função da educação para além do ensinamento de ler e escrever, mas versar o indivíduo em inúmeros assuntos em seu processo educativo, inclusive políticos, é fazer com que se amplie seus horizontes de sentidos, permitindo-lhe dialogar com mais propriedade sobre assuntos que lhe são diretamente inerentes, tal como a política é na vida de qualquer pessoa. Nessa perspectiva, Gadamer leciona em sua obra a noção central de que “aquele que não tem um horizonte é um homem que não vê suficientemente longe e que, por conseguinte, supervaloriza o que lhe está mais próximo. Pelo contrário, ter horizontes significa não estar limitado ao que há de mais próximo, mas poder ver além disso” (GADAMER, 2005, p. 452).

Nessa perspectiva, letramento como uso social e pragmático da capacidade de ler e escrever se relaciona diretamente com a inferência gadameriana de horizonte histórico do sujeito, que por intermédio de um conjunto de pré-compreensões que o sujeito porta, originárias do tempo e espaço (cultura) em que se insere, se relaciona com o universo que lhe é apresentado nos fenômenos de que participa. Em outras palavras, o indivíduo é enredado em determinado horizonte de pensamento em que se vê inserido e projeta essa cultura recebida sobre todo e qualquer fenômeno que lhe chega para fins de análise e pensamento, estando condicionado na relação que estabelece com os fenômenos a serem interpretados.

Se o horizonte histórico em que o sujeito se insere influencia e, muitas vezes, determina a sua perspectiva sobre assuntos que lhe chegam, letrar o indivíduo durante o seu processo de aprendizagem assimila-se à ampliação de seu horizonte, não no sentido de enclausurar a sua atribuição de sentido, mas permitir que ele possa dialogar com mais propriedade sobre temáticas que lhe são postas, possibilitando, como Gadamer intui ao estabelecer a noção de  *fusão de horizontes*, que o sujeito possa ir além ao possuir um campo histórico ampliado (GADAMER, 2005).

Ao se letrar o cidadão no uso ativo de sua capacidade de ler e escrever, o indivíduo poderá ampliar seus horizontes e assim influenciar tomadas de decisões sobre assuntos que são comuns a todos. Nesse viés, o letramento político - no sentido de uma educação formadora de indivíduos conscientes e versados em assuntos de natureza político-social -, amplia o horizonte de entendimento do sujeito e, conseqüentemente, no encontro de perspectivas ( *fusão de horizontes*), estará mais habilitado a influir sobre assuntos políticos.

Sobre a fusão de horizontes inferida por Gadamer, o filósofo entende que a compreensão de fenômenos que se colocam diante do sujeito se dá no entrelaçamento entre o seu horizonte histórico, seu mundo culturalmente apreendido, e o horizonte histórico advindo do fenômeno que lhe vem ao encontro, sendo a interação entre esses dois universos de sentidos o momento em que ocorre a compreensão (GADAMER, 2005). Interpretando a noção gadameriana de fusão de horizontes, Rodolfo Viana preleciona que a possibilidade de entendimento se dá no momento em que ocorre a “interação entre o mundo daquilo que se conhece (horizonte de experiência no qual foi produzido) e o mundo daquele que se propõe a conhecer (horizonte de experiência no qual se situa o observador)” (VIANA, 2006, p. 36).

Considerando-se essa perspectiva, a educação do indivíduo carrega em si todo o eixo sobre o qual o sujeito poderá compreender o mundo a sua volta e nele se movimentar, atribuindo sentidos, apreendendo outros sentidos, e nesse diálogo extrair a melhor forma de convivência

comunitária. Assim, sua consciência histórica se amplia, alia-se a outras consciências (horizontes) que lhe chegam, e desse “embate” democrático se extrai, em comumhão, a forma que melhor aprouver a todos.

Entretanto, para que isso não ocorra de uma forma absolutizante, mas problematizada e crítica, o cidadão precisa, desde seu ingresso na educação escolar, ser submetido às temáticas jurídico-políticas para que em eventos futuros possa se interessar e com eles transformar o mundo e modificar a si, encadeamento que pode estabelecer uma convivência transparente e mais harmoniosa entre o princípio representativo e a participação cidadã, com reflexos diretos na vivência comunitária.

Como há o distanciamento do povo frente aos assuntos políticos, ao passo que a representação encontra-se abalada, somente se poderá salvaguardar o princípio representativo com a aproximação do cidadão dessa linguagem, o que se dá com a introdução desse tema em seu universo formativo consciencial, ampliando seu horizonte histórico, tarefa recentemente elencada como objetivo na Lei Estadual nº 15.476/05, modificada pela Lei Estadual nº 24.213, de 13 de julho de 2022, em que o Poder Legislativo de Minas Gerais determinou, entre outros assuntos, a inclusão no plano curricular de ensino fundamental e médio o conteúdo que versa sobre assuntos de direitos políticos e sociais e noções de direito constitucional e eleitoral, configurando o letramento político propriamente dito, a ser analisado no tópico a seguir.

## **LETRAMENTO POLÍTICO NA LEI Nº 15.476/05 E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIOPOLÍTICAS NA DEMOCRACIA**

Delineados os aportes teóricos relativos aos conceitos de alfabetização e letramento, bem como a aproximação dessas noções à perspectiva gadameriana de temporalidade intrínseca ao sujeito que interpreta e atribui sentidos aos fenômenos do mundo, passa-se no presente tópico à análise do letramento político possibilitado pela Lei Estadual nº 15.476, de 12 de abril de 2005, como fomento à formação cidadã do indivíduo no período escolar, preparando-o para atuar na construção da democracia.

Cumprir informar, entretanto, que o letramento político no viés aplicado ao presente estudo não se distingue, ao menos no que concerne à finalidade de formação consciencial do sujeito, da proposta já citada no decorrer do texto, quando se descreveu as iniciativas dentro do poder legislativo de formação política de jovens, os já mencionados “Parlamento Jovem”,

“Deputado por um dia”, projeto “Eleitor do futuro”, porquanto inseridos na perspectiva da função legislativa, mas agora inseridos e praticados no âmbito do ensino escolar na vida educacional de qualquer cidadão, nos âmbitos fundamentais e médio do ensino.

Nesse sentido, o propósito passa a ser a análise da referida legislação em consonância com as perspectivas de letramento e formação de consciência política do cidadão no decorrer da sua formação escolar, perpassada pela noção de que a aquisição de saberes proporciona uma visão ampliada de democracia, que por meio do alargamento do horizonte histórico do sujeito possibilita o resgate do interesse do cidadão pelo universo jurídico-político, ensejando, conseqüentemente, legitimidade, pela perspectiva de informação, controle e fiscalização, ao princípio representativo, atualmente em descrédito.

Participação e representação passam então a uma convivência harmônica, em que a participação esclarecida do cidadão permite a retomada do prestígio do princípio representativo, posto que a aproximação do cidadão das instâncias decisórias e sua reflexão crítica proporcionada por sua prática social esclarecida podem gerar reflexos diretos no sentido de impedir que desvios de rota sejam realizados.

Inicialmente cumpre perspectivar o direito à educação inserido no atual contexto constitucional brasileiro. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), também denominada de Constituição Cidadã, elenca em seu texto o direito à educação tanto no Título I, Capítulo II, quanto no Título VIII, Capítulo III, especificamente no artigo 6<sup>o</sup>, implicando sua natureza na perspectiva de direito social, bem como nos artigos 205<sup>o</sup> a 214<sup>o</sup>, enaltecendo os objetivos e as diretrizes do sistema educacional, indicando os responsáveis por sua implementação e os detentores desses direitos. Na perspectiva dos responsáveis, o Estado e a família possuem o dever, enquanto a sociedade colabora para fins de concretização. Por outro lado, como receptores desse direito figuram todas as pessoas, ou seja, qualquer indivíduo que se encontre em território brasileiro é detentor do referido direito.

Embora inserida em capítulo distinto daquele dedicado aos direitos e garantias fundamentais, a educação figura como direito dessa natureza, haja vista que direitos fundamentais são aqueles assim elencados no artigo 5<sup>o</sup> da CRFB/1988, mas também inúmeros

---

<sup>8</sup> Art. 6<sup>o</sup> São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

<sup>9</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

outros espalhados em todo o texto constitucional e até mesmo fora do seu texto, posto que a fundamentalidade de um direito não se resume à sua localização no sistema jurídico da constituição, mas à sua vinculação a “elementos formais, materiais, jurídicos, sociológicos, políticos e históricos para a sua formulação” (SAMPAIO, REZENDE, 2020, p. 275).

A própria CRFB/1988 informa em seu art. 5º, § 2º, que “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.” (BRASIL, 1988), inferindo a coexistência de direitos fundamentais para além daqueles descrito no referido dispositivo.

Nesse sentido, para se considerar como direito fundamental é necessária a confluência de vários aportes sobre determinado assunto, perpassando sua formalidade, localização dentro do corpo jurídico que atribui direitos a uma coletividade (aspecto formal), sua historicidade e materialidade percorrida no tempo e espaço (aspecto empírico), seu tratamento no campo político por intermédio de lutas e conflitos, até que se reconheça a sua fundamentalidade para o homem, tendo o direito à educação perpassado todos esses contextos, posto que sua inserção em textos jurídicos-políticos iniciou-se, em âmbito nacional, desde a Constituição do Império de 1824, sendo tratada posteriormente na Constituição de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969, até se chegar à atual constituição, historicidade essa que transitou por vários contextos empíricos e sociais, bem como em âmbito internacional posto que prevista também na Declaração Universal dos Direitos Humanos.<sup>10</sup>

Posto ser um direito fundamental, salta como indispensável a importância da finalidade delineada pela CRFB/1988 ao prever a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, que vem a ser o “pleno desenvolvimento da pessoa”, preparando-a para o “exercício da cidadania”, denotando-se novamente que a noção de formação consciencial - legado grego -, e prática político-social - cidadania -, são concepções indissociáveis e coimplicadas.

Nesse sentido, há a percepção de aproximação entre a finalidade propugnada pela constituição, no sentido de preparar o indivíduo para o exercício da cidadania, e a previsão do parágrafo único do art. 1º, da Lei Estadual nº 15.476/05, que diz ser seu objetivo a promoção da cidadania para construção de uma sociedade democrática, justa, solidária e sustentável,

---

<sup>10</sup> Não será objeto de estudo detido a evolução do direito à educação e todas as suas nuances em cada período histórico, pesquisa que fugiria aos limites no presente trabalho, razão pela qual se faz a opção de apenas retratá-la como direito fundamental para em seguida se adentrar ao aspecto que mais se aproxima da proposta inicial, que é evidenciar a sua capacidade de desenvolver criticamente o sujeito, preparando-o para o exercício pleno da cidadania, conforme preceitua o art. 205 da CFRB/1988.

assim dispondo:

Art. 1º – As escolas de ensino fundamental e médio integrantes do Sistema Estadual de Educação incluirão em seu plano curricular conteúdos e atividades relativos à cidadania, a serem desenvolvidos de forma interdisciplinar.

Parágrafo único – Os conteúdos e atividades a que se refere o caput terão como objetivo promover a formação cidadã dos estudantes e prepará-los para atuar na construção de uma sociedade democrática, justa, solidária e sustentável.” (MINAS GERAIS, 2005)

Buscando inserir o indivíduo no contexto de assuntos político-sociais, a CRFB/1988 enuncia o objetivo, elenca normas gerais a respeito da educação, mas permite aos Estados e Municípios atuação colaborativa e também autônoma em seus sistemas de ensino, dispondo o art. 211 que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.” (BRASIL, 1988).

Em decorrência desse permissivo, o Estado de Minas Gerais editou a citada lei a fim de concretizar os objetivos almejados e previstos na Constituição, maximizando o espectro de possibilidades de ampliação do horizonte histórico do indivíduo, objetivo expressamente indicado nesse documento legal, dispondo o art. 1º, parágrafo único, que “Os conteúdos e atividades a que se refere o caput terão como objetivo promover a formação cidadã dos estudantes e prepará-los para atuar na construção de uma sociedade democrática, justa, solidária e sustentável.” (MINAS GERAIS, 2005).

Conjugando a noção referida com o art. 1º do mesmo diploma legal, ao dispor que “As escolas de ensino fundamental e médio integrantes do Sistema Estadual de Educação incluirão em seu plano curricular conteúdos e atividades relativos à cidadania, a serem desenvolvidos de forma interdisciplinar.” (MINAS GERAIS, 2005), infere-se que o panorama proposto pela legislação é justamente promover a formação política do indivíduo, por intermédio do letramento voltado aos assuntos que permeiam o sentido de cidadania plena.

Sendo a escola, tanto em nível fundamental, médio e superior, o *locus* de produção e transmissão de conhecimento, sua atuação vem sendo modificada ao longo dos anos, sobretudo nas últimas décadas em decorrência do avanço da tecnologia e da informação, devendo se adaptar às transformações por que passou a sociedade da metade da década de 50 do século passado para o atual. Logo, a formação tradicional, baseada numa concepção de divisão do conhecimento em diversos setores, não mais condiz com uma sociedade descentrada, complexa, na qual os diversos atores, segundo seus interesses, buscam reconhecer e efetivar seus direitos, devendo a educação e sua forma de ensino transformar-se junto com essas modulações sentidas

no tecido social.

“Novos” sujeitos surgem em decorrência dessas transformações pelas quais passa a sociedade, derivando também o surgimento de novas formas de educar e a modulação das formas já praticadas de ensino. Conforme deduz Ruth Schmitz:

Falar de educação na perspectiva dessa cidadania que se reinventa diuturnamente é assumir o compromisso com os modos de educar, com as práticas pedagógicas e as escolhas que orientem o percurso educativo. Mas é preciso também não se esquecer da educação como direito social, como política pública imprescindível para a realização de um projeto de nação. Uma educação comprometida com a democracia, com a não violência, com a solidariedade e a justiça, que habilite os cidadãos a participar de espaços públicos como sujeitos sociais e políticos, com preocupações que não só contemplem, mas ultrapassem os limites territoriais, temporais e ideológicos. Uma educação que deseje a cidadania. (CASTRO, 2015, p. 120)

No mesmo sentido, no relatório desenvolvido para a UNESCO relativo à educação, Jaques Delors relaciona de forma direta educação, situações da vida e a convivência coletiva, informando que esses três fenômenos são indissociáveis, considerando “as políticas educativas um processo permanente de enriquecimento dos conhecimentos, do saber-fazer, mas também e talvez em primeiro lugar, como uma via privilegiada de construção da própria pessoa, das relações entre indivíduos, grupos e nações.” (DELORS, 1998, p. 12).

Nesse sentido, educar deixou de ser uma relação unívoca de transmissão inquestionável de saberes, para incorporar o diálogo com as vivências do educando no interior do processo educativo, possibilitando-o à discussão em tom de igualdade sobre assuntos em que participa. Pensar o funcionamento do sistema educacional é fundamental para ressignificar o modelo de aprendizagem praticado, uma vez que a educação atual se fundamenta ainda em práticas reprodutivas que não visam a formação crítica de sujeitos emancipados, permanecendo uma relação não reflexiva no interior do processo educativo.

É exatamente sob esse pano de fundo que a democracia continua refém de modelos ultrapassados de representação, gerando o conseqüente afastamento do indivíduo dessa esfera, uma vez que inserido num processo educativo que não lhe permite ultrapassar esse *status quo*, cenário que deve ser transporto pela execução do letramento político do cidadão desde seu ingresso no processo educativo, contexto prescrito pela Lei 15.476/05.

Referida lei prevê o estímulo à atividade cívica do indivíduo por meio da disponibilização de repertórios cognitivos acerca do funcionamento das instâncias políticas. Ao dispor sobre a necessidade de integrar nos conteúdos educacionais as noções de “direitos políticos e sociais”, “noções de direito constitucional e eleitoral” e “organização político



administrativa dos entes federados”, aliado às finalidades eleitas no caput do art. 1º e seu parágrafo, a legislação fomenta a aquisição de saberes político-sociais, ampliando o repertório cognitivo do cidadão, capacitando-o ao diálogo sobre assuntos concernentes à vida política, da qual é parte inerente.

Letrar politicamente o indivíduo no âmbito escolar fundamental e médio, dialogando com o educando sobre temas que os acompanhará desde o seu nascimento até a vida adulta, torna-o mais propenso a se aproximar do espaço público e nele transitar, posto que o desconhecimento é uma das primeiras barreiras que inviabilizam o sentimento de pertencimento do ser humano, fazendo com que ele naturalmente acredite que aquilo não seja assunto que deva se envolver. Contudo, conhecer é o primeiro passo para a ação. Nesse caso, o absentismo verificado nas últimas décadas só poderá ser ultrapassado se o conhecimento - que provoca ações -, de assuntos políticos forem introjetados no cidadão, e de preferência desde o início da sua vida escolar.

Para que esse planejamento e reestruturação do Projeto Político-Pedagógico (uma das incumbências dos estabelecimentos de ensino previstos na Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) das escolas ocorram de maneira eficiente e não apenas burocrática, de forma a atender aos requisitos impostos pela referida Lei Estadual é preciso, antes de tudo, que seja realizado também um letramento político com os professores.

Esses que serão os mediadores do processo educativo, que irão conduzir as metodologias a fim de que os alunos se tornem sujeitos de seus aprendizados também sofrem com o engessamento historicamente imposto em uma educação bancária. Sendo assim, o Estado precisa ter como meta, primeiramente, a disponibilização de ferramentas metodológicas que conduzam, mesmo que de forma inicial e exemplificativa, a maneira de como os docentes irão abordar o tema Letramento Político em sala de aula.

Um exemplo dessa preocupação do Estado para com as escolas seria o programa Missão Pedagógica no Parlamento promovido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOP) da Câmara dos deputados. Este programa possui como finalidade o treinamento dos professores sobre conteúdos e práticas da educação para a democracia. Esse programa possui duas etapas: inicia-se com um treinamento *on-line* de 30h, que também funciona como um processo seletivo para um segundo momento, desta vez presencial em Brasília, onde reúne, por uma semana, 54 professores de escolas públicas de cada estado e do Distrito Federal. Assim, os professores têm a oportunidade de estarem próximos ao parlamento podendo dirimir suas eventuais dúvidas a respeito da forma de como irão abordar a temática

em sala de aula bem como compartilhar experiência com os colegas de vários estados, o que cria uma rede informal ligada pelo ensino da democracia, sendo um importante espaço de formação política (COSSON, 2018).

Segundo Rocha e Vieira, tais ações, sobretudo aquelas que fazem da escola e dos professores parceiros fundamentais para envolver os jovens estudantes, é uma interessante oportunidade para levar à sala de aula a temática das instituições políticas e do parlamento (ROCHA; VIEIRA, 2011).

Outro programa que possui o intuito da imersão dos professores no tema letramento é o denominado Pró-Letramento – Mobilização pela Qualidade da Educação, do Ministério da Educação (MEC), sendo realizado em parcerias com universidades componentes da Rede Nacional de Formação Continuada. Este programa está limitado à formação de professores das séries iniciais e possui como objetivo apresentar aos docentes diferentes concepções quanto ao letramento.

Como pode ser observado, o processo de letramento dos professores já foi iniciado. Entretanto, pela pouca divulgação pela mídia dos programas e pelo número incipiente de docentes que são beneficiados, pode-se afirmar que o Brasil ainda não se encontra apto para o desafio de se formar cidadãos ativos, participativos e críticos na política nacional. Além do número substancial de professores despreparados para assumirem suas “novas” funções na democracia, muitos desses docentes também não possuem interesse e entusiasmo em “aprender a ensinar” o letramento político em sala de aula, seja pela falta de informação, seja pelo não reconhecimento de sua nobre função pelo governo que destina um teto salarial aquém de suas necessidades básicas. Isso faz com que os professores, para que tenham uma vida digna, exerçam suas funções em cargas-horárias pesadas, não havendo tempo e nem disposição para se capacitarem.

Apesar de todos esses gargalos, percebe-se, mesmo que ainda incipiente, a intenção por parte do governo em inserir o letramento político nas escolas como se observa no Art. 1º da Lei Estadual nº 24.213, de 13 de julho de 2022, e no Art. 1º da Lei Estadual nº 24.186, de 20 de junho de 2022, as quais alteram a Lei Estadual nº 15.476/05, objeto desse estudo, assim dispondo:

“Art. 1º - Fica acrescentado ao art.1º da Lei 15.476, de 12 de abril de 2005, o seguinte parágrafo único: Parágrafo único- os conteúdos e atividades a que se refere o caput terão como objetivo promover a formação cidadã dos estudantes e prepara-los para atuar na construção de uma sociedade democrática, justa, solidária e sustentável”. (Lei 24.213/22)

“Art. 1º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 15.476 de 12 de abril de 2005, o seguinte parágrafo único: Parágrafo único- Na abordagem do tema a que se refere o inciso V, serão enfatizadas, desde a infância, o cuidado e a proteção aos animais como decorrência do respeito à fauna, à flora, à biodiversidade e ao meio ambiente”. (Lei 24.186/22)

Pode-se inferir a preocupação na preservação e sustentabilidade do meio ambiente pela análise das duas referidas leis. O Letramento Ambiental também tem ganhado destaque mundial no ambiente educacional. Segundo Roth, Letramento ambiental envolve o discurso humano sobre inter-relações com o ambiente. É, essencialmente, o grau de nossa capacidade de perceber e interpretar a saúde relativa dos sistemas ambientais e adotar a ação apropriada para manter, restaurar ou promover a saúde desses sistemas (ROTH, 1992).

O tema meio ambiente é extremamente atual e encontra-se nas pautas de encontros mundiais<sup>11</sup>. É extremamente importante que os estudantes, desde os anos iniciais, entrem em contato e conheçam a importância de se preservar de forma sustentável o meio ambiente para que tenhamos condições de ter um futuro digno de sobrevivência humana.

Por isso, independentemente do tipo de letramento, seja educacional, ambiental, político, dentre outros, os conteúdos a serem abordados precisam estar interligados em questões de relevante interesse da sociedade democrática para o bem de todos, sempre buscando desenvolver as competências dos alunos para exercerem as práticas de cidadania. Segundo o documento intitulado Relatório de Crick, formulado após discussão em uma comissão constituída em 1997 no Reino Unido, e que teve como objetivo sugerir encaminhamentos e orientar a educação para cidadania, é necessário que o professor tenha a sensibilidade de transformar os alunos em sujeitos ativos, abordando com os aprendizes temas contemporâneos, preferencialmente temas controversos, levando-os a vivenciar dentro e fora da sala de aula entendimentos que levarão por toda a vida.

Segundo Cosson, ao relacionar letramento político e participação, o autor aduz que “o letramento político repararia, portanto, uma ausência, uma falha no processo de educação dos jovens. Mais que ver a política em termos do indivíduo, portanto, o letramento político é um remédio para solucionar a crise de participação tradicional na vida pública” (COSSON, 2018, p. 48).

Nesses termos, para uma democracia plena, representação e participação são institutos

---

<sup>11</sup> O Brasil está incluso entre 193 Estados membros da ONU que se comprometeram a adotar a agenda Pós-2015 que possui como meta cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Este representa um plano de ação global para erradicar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 12 fev. de 2023.

que devem caminhar juntos, não sendo possível, em sociedades complexas, descentradas, adotar um modelo único de sistema de governo, mas sim estabelecer uma correlação necessária entre a delegação consentida do poder (representação) e o exercício constante da participação nesse mesmo contexto, permitindo que ambos os contrapesos sejam condutores e fiscalizadores de cada qual. Contudo, para que a participação possibilite melhorar a eficiência do princípio representativo, imprescindível que essa participação popular seja esclarecida, reflexiva e crítica, o que só se perfaz se a sociedade estiver, desde sempre, possibilitada, pela via da aquisição de saberes no âmbito escolar e social, a interferir com competência em assuntos dessa natureza, podendo resgatar a credibilidade perdida da representação, posto ser um “mal necessário”, haja vista impossibilidade fática da prática do poder por todos. Interferindo na linguagem (cultura) como prática social, interfere-se também no mundo.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É extremamente necessário que o jogo político dessa democracia hegemônica liderada por representantes do povo que não se preocupam em prestar contas a seus representados seja revista e reestruturada. Para isso, a população precisa sair da condição de passividade para proatividade. De fato, quebrar essa estrutura historicamente engessada de conformidade em não ser incluída nas decisões políticas torna-se um pouco mais difícil de fazer com que o povo ressignifique a importância de agir e lutar por seus direitos de voz em uma sociedade democrática. É por esse motivo principal que o alvo do letramento político abordado neste trabalho foi uma lei que inclui conteúdos referentes à educação cidadã de jovens de ensino fundamental e médio, os quais ainda possuem interesse genuíno em modificar a sociedade em que vivem para o bem de seus próprios futuros.

Os desafios ainda são muitos, mas a vontade dos jovens que estão a cada dia mais inteirados dos diversos assuntos sociais, devido, principalmente, a essa constante mudanças da globalização que permite que tenham acesso às informações de forma tempestiva faz com que o movimento de letramento político se torne mais fluido. É crucial que o governo facilite essa troca de informações entre discentes e aprendizes por meio de políticas públicas que favoreçam a capacitação dos profissionais para que possam exercer suas funções de forma eficaz perante os estudantes.

Minas Gerais apresentou o cuidado de inclusão dos alunos de escolas públicas pela Lei Estadual nº 15.476, de 12 de abril de 2005 e suas futuras alterações, as quais preveem o ensino de assuntos relacionados à cidadania, permeadas pelas temáticas nela descritas. Esses alunos,

seja pela condição socioeconômica ou mesmo cultural, encontram-se, na maioria das vezes, apartados dos assuntos políticos (ainda há uma democracia elitista). É preciso que haja a formação cidadã independente de classe, gênero, raça ou qualquer outro tipo de diferença. Há que se lutar pela igualdade seja política, econômica, social, mas sempre respeitando as diferenças inatas de cada cidadão.

Esse absentéismo presente nas sociedades atuais diante da política precisa ser modificado até mesmo para que o parlamento tenha mais credibilidade diante de seus representados. Uma vez que o Poder Legislativo é aquele aberto ao povo, lugar que permite que a política seja feita, local de discussão de ideias e proposições a fim de se chegar a um bem comum à sociedade, é crucial para o parlamento que haja uma democracia forte e com diversos atores fazendo parte desse escrutínio, inclusive para sua sobrevivência.

O governo já identificou essa demanda, mesmo porque ela faz parte da história das democracias globais e está, mesmo que a “passos lentos”, se prontificando a desenvolver mecanismos de abertura e transparência de suas ações à comunidade. Entretanto, não adianta ter leis muito bem definidas que garantam acesso às informações e transparência pública tais como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação e os dados ali alocados forem de linguagem de difícil acesso à população ou mesmo dados incompletos e com informações em atraso.

Outro ponto que merece atenção para o fortalecimento da democracia e que ainda se percebe incipiente é o dever do governo de apresentar os resultados das políticas públicas à população. Não é suficiente permitir a participação, seja em Audiências Públicas, Orçamentos Participativos, Audiências Parlamentares sendo que, após a promulgação das proposições, o assunto se desvaia. Isso faz com que haja um sentimento de incapacidade e de que todo o trabalho foi em vão, desestimulando ainda mais a participação popular.

Os Jovens, principais atores que, futuramente agirão na esfera política, precisam de informações cada vez mais consistentes e reais do jogo democrático em que estão inseridos, só assim serão capazes de lutarem por seus direitos e, conseqüentemente, por uma sociedade mais justa, igualitária, solidária, multicultural e plural, engendrando a coexistência do princípio representativo e a participação como elementos fundantes e caracterizadores de qualquer democracia, sendo a sua coexistência salutar ao desenvolvimento humano, fim último de qualquer regime democrático.

**REFERÊNCIAS**

BOBBIO, Norberto. **Qual democracia?** São Paulo: Loyola, 2010.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República (2023). Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 12 de fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/janeiro-2019-pdf/105531-rcp005-18/file>. Acesso em 07 de fev. 2023.

CASTRO, Ruth Schmitz de. CIDADANIA, EDUCAÇÃO E LEGISLATIVO. In RESENDE, Antônio José Calhau de. **Poder Legislativo e Cidadania**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Escola do Legislativo, Núcleo de Estudos e Pesquisas, 2015.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Introdução à História da Filosofia: dos pré-socráticos à Aristóteles**. Vol. 1, 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

COSSON, R. **Letramento político: a perspectiva do legislativo no estudo do Programa Estágio-Visita da Câmara dos Deputados**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/37479>. Acesso 13 fev. 2023.

DUSSEL, Enrique. Direitos humanos e ética da Libertação: pretensão política de justiça e a luta pelo reconhecimento dos novos direitos. **Revista InSURgência**, Brasília, ano 1, v. 1, n. 1, p. 121-135, jan/jun de 2015. Disponível em <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18800/17478>. Acesso em 10 fev. 2023.

FREIE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 84. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. São Paulo: Vozes, 1999.

GADAMER, Hans G. **Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

JAEGER, Werner. **PAIDEIA: a formação do homem grego**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BRASIL. **Lei 14.164, de 10 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília, DF. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm). Acesso em 12

fev. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei 24.186, de 20 de junho de 2022.** Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. Disponível em <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-24186-2022-minas-gerais-acrescenta-paragrafo-ao-art-2o-da-lei-no-15-476-de-12-de-abril-de-2005-que-determina-a-inclusao-de-conteudos-referentes-a-cidadania-nos-curriculos-das-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio>. Acesso em 02 jan. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005.** Determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/Lei/15476/2005/?cons=1>. Acesso em 03 de fev. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei nº 24.213, de 13 de julho de 2022.** Altera a Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24213/2022/>. Acesso em 07 de fev. 2023.

POPPER, Karl. **O mundo de Parmênides: ensaios sobre o iluminismo pré-socrático.** 2. ed. Trad. de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

PLATÃO. **AS LEIS.** 3. ed. Trad. de Edson Bini. Bauru: Edipro, 2021.

ROCHA, Marta M. da; VIEIRA, Renata dos S. O legislativo vai à escola: as instituições políticas e o Poder Legislativo no âmbito da educação regular. **E-Legis: Rev. Eletr. Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados.** Brasília, n. 7, p. 94-114, 2011.

ROTH, Charles E. **Environmental literacy: its roots, evolution, and directions in the 1990s.** Columbus, OH: ERIC Clearinghouse for Science, Mathematics, and Environmental Education, 1992. Disponível em: <https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED348235.pdf>. Acesso em 12 fev. 2023.

SILVEIRA, Alexandre Cohn da. LETRAMENTO POLÍTICO: POR UMA EDUCAÇÃO LINGÜÍSTICA DEMOCRÁTICA. **Travessias Interativas.** São Cristóvão, N. 22 (Vol. 10), p. 53-66, jul-dez/2020. Disponível em <https://seer.ufs.br/index.php/Travessias/article/view/15316/11557>. Acesso em 31 jan. 2023.

SAMPAIO, José A. L. **Direitos fundamentais: retórica e historicidade.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SAMPAIO, José A. L., REZENDE, Elcio N. MEIO AMBIENTE: UM DIREITO FUNDAMENTAL DE SEGUNDA CATEGORIA. **Veredas do Direito,** Belo Horizonte, v. 17, n. 38, p. 273-289, maio/agosto de 2020. Disponível em <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1875>. Acesso em 10 fev. 2023.

SOARES, Madga. **Alfabetização e letramento.** 7. ed. 2. reimp. São Paulo: Contexto, 2018.

SOARES, Magda. **Alfabetização: a questão dos métodos.** São Paulo: Contexto, 2018.

SOARES, Magda. **LETRAMENTO: UM TEMA EM TRÊS GÊNEROS**. 3. ed. 5. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

VIANA, Rodolfo Pereira. **DIREITO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO: controle e participação como elementos fundantes e garantidores da constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

VIANA, Rodolfo Pereira. **HERMENÊUTICA FILOSÓFICA E CONSTITUCIONAL**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

VIANA, Rodolfo Pereira. **TUTELA COLETIVA NO DIREITO ELEITORAL: CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.